



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50/2018**

**Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública o pedido de desligamento de estagiário não-obrigatório (bolsista).**

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, inciso X, do Decreto Nº 30.898, de 20 de abril de 2012, que determina entre os deveres do estagiário o de comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, inciso XIII, do Decreto Nº 30.898, de 20 de abril de 2012, que determina ser dever do estagiário o de ressarcir valores recebido de forma indevida,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 20, e especialmente, os incisos III e V, e § 3º, do Decreto Nº 30.898, de 20 de abril de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O desligamento do estagiário bolsista da Defensoria Pública, com fundamento no art. 20, inciso III (pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a qual está vinculado o estagiário) do Decreto Nº 30.898, de 20 de abril de 2012, deverá ser formalizado mediante Requerimento, conforme Anexo I;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*

**Art. 2º** O desligamento do estagiário bolsista da Defensoria Pública, com fundamento no art. 20, inciso V (a pedido do estagiário) do Decreto Nº 30.898, de 20 de abril de 2012, deverá ser formalizado mediante Requerimento, conforme Anexo II;

**Art. 3º** No caso de ressarcimento de valor eventualmente recebido de forma indevida, conforme previsto no art. 16, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 30.898, de 20 de abril de 2012, caberá ao estagiário proceder a devolução por meio de pagamento de guia própria ou depósito na conta específica do FAADEP, segundo repercussão financeira realizada na gerência de recursos humanos.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, pelo (a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2018

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Geral



## ANEXO I

**EXMA. SRA. DRA. DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

\_\_\_\_\_, lotado(a) na Defensoria e/ou Núcleo e/ou Setor \_\_\_\_\_ no turno da \_\_\_\_\_, e sob a Supervisão Direta de \_\_\_\_\_, venho por meio deste, com fundamento no art. 20, inciso III (interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino), do Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, requerer o **DESLIGAMENTO** do quadro de estagiários do curso de \_\_\_\_\_ da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, à partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Em tempo, informo que tenho ciência de que eventual período de recesso não gozado não será indenizado, bem como considerando a data do pedido de desligamento, e em não sendo mais possível, a exclusão da bolsa estágio da folha de pagamento, estou ciente de que devo restituir valores recebidos que engloba período posterior ao meu desligamento, com fundamento no art. 16, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 30.898, de 20 de abril de 2012 .

Nestes termos, espero deferimento.

\_\_\_\_\_-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Requerente**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Geral



ANEXO II

EXMA. SRA. DRA. DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

\_\_\_\_\_, lotado(a) na Defensoria e/ou Núcleo e/ou Setor \_\_\_\_\_ no turno da \_\_\_\_\_, e sob a Supervisão Direta de \_\_\_\_\_, venho por meio deste, com fundamento no art. 20, inciso V (a pedido do estagiário), do Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, requerer o **DESLIGAMENTO** do quadro de estagiários do curso de \_\_\_\_\_ da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, à partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Em tempo, informo que tenho ciência de que eventual período de recesso não gozado não será indenizado, bem como considerando a data do pedido de desligamento, e em não sendo mais possível, a exclusão da bolsa estágio da folha de pagamento, estou ciente de que devo restituir valores recebidos que engloba período posterior ao meu desligamento, com fundamento no art. 16, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 30.898, de 20 de abril de 2012 .

Nestes termos, espero deferimento.

\_\_\_\_\_-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Requerente**